



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário  
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Cabo Bebeto (PTC)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Davino Filho (PP)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PSC)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Ronaldo Medeiros (MDB)  
Silvio Camelo (PV)  
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 231/2021**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 15 de Junho de 2021**

**(Terça-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c §2º, I, II)**

**01-PROCESSO Nº 978/2020**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2020**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 964/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

**02-PROCESSO Nº 368/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 496/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

INSTITUI O DIA DO PROCURADOR MUNICIPAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 969/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**03-PROCESSO Nº 607/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 526/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

INSTITUI O DIA DR. ALBERTO SABIN DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO.

Parecer nº 968/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**04-PROCESSO Nº 549/2021**

**INDICAÇÃO Nº 910/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, PARA QUE SEJAM EMPREENDIDOS ESFORÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL JÁ NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

**05-PROCESSO Nº 552/2021**

**INDICAÇÃO Nº 911/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER, CUJA FINALIDADE É A RETOMADA DAS OBRAS DA AL 470 TRECHOS QUE LIGA A CIDADE DE CHÃ PRETA/AL A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CORRENTES/PE.

**06-PROCESSO Nº 553/2021**

**INDICAÇÃO Nº 912/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DA SETRAND, PARA VIABILIZAR A CONCLUSÃO DO ASFALTO QUE LIGA O HOSPITAL DE JOAQUIM GOMES AO BAIRRO MATADOURO, ATRAVÉS DO PROJETO PRÓ-ESTRADA, TRECHO COM APROXIMADAMENTE 2KM.

**07-PROCESSO Nº 574/2021**

**INDICAÇÃO Nº 918/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS, NO SENTIDO DE PROMOVER A INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DO PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

**08-PROCESSO Nº 584/2021**

**INDICAÇÃO Nº 921/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE, PARA QUE INCLUAM OS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E OS TAXISTAS NO PROTOCOLO PRIORITÁRIOS DE VACINAÇÃO.

**09-PROCESSO Nº 617/2021**

**INDICAÇÃO Nº 925/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS RESPONSÁVEL PELA COLETA MÓVEL DO HEMOAL - HEMOCENTRO DE ALAGOAS, POIS O MESMO ENCONTRA-SE PARADO E EM PÉSSIMO ESTADO, CAUSANDO GRANDES TRANSTORNOS PARA O TRABALHO DO CITADO ÓRGÃO.

**10-PROCESSO Nº 619/2021**

**INDICAÇÃO Nº 926/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, PARA DAR SUPORTE AOS PACIENTES QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HEMOCENTRO DE ALAGOAS.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, V)

**11-PROCESSO Nº 555/2021**

**INDICAÇÃO Nº 914/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE ALAGOAS - DER, CUJA FINALIDADE É A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO QUE LIGA A BR316 AO POVOADO PAI MANÉ, DOIS RIACHOS COM APROXIMADAMENTE 4KM EXTENSÃO.

**12-PROCESSO Nº 556/2021**

**INDICAÇÃO Nº 915/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE ENVIDE ESFORÇOS JUNTO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NO ESTADO DE ALAGOAS, NO SENTIDO DE DAR CONTINUIDADE A DUPLICAÇÃO DA BR101, TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES AO MUNICÍPIO DE NOVO LINO COM APROXIMADAMENTE 10KM DE EXTENSÃO TRECHO ESTE QUE PASSA PELA COMUNIDADE INDÍGINA WASSU COCAL.

**13-PROCESSO Nº 627/2021**

**INDICAÇÃO Nº 928/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE REALIZEM ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

**14-PROCESSO Nº 628/2021**

**INDICAÇÃO Nº 929/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE REALIZEM ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

**15-PROCESSO Nº 640/2021**

**INDICAÇÃO Nº 939/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM URGÊNCIA, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO ESTUDO VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PRAÇAS COM QUADRAS DE ESPORTES E ILUMINAÇÃO NOTURNA NO MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**16-PROCESSO Nº 643/2021**

**INDICAÇÃO Nº 942/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

PELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS, COM URGÊNCIA, CUJA FINALIDADE É ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DESTINAR UMA AMBULÂNCIA, DEVIDAMENTE EQUIPADA, À UNIDADE MISTA HOSPITAL CARLOS GOMES DE BARROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

**17-PROCESSO Nº 663/2021**

**INDICAÇÃO Nº 947/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE QUE CRIE MEIOS IMEDIATOS PARA VIABILIZAR A REABERTURA DAS FEIRAS DE GADO EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.

**18-PROCESSO Nº 671/2021**

**INDICAÇÃO Nº 948/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, NO SENTIDO DE QUE ADOTEM TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A EDIÇÃO DE NORMA RELATIVA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM SUCATAS DE PAPEL, VIDRO E PLÁSTICO, DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS DE RECICLAGEM, NOS TERMOS DO CONVÊNIO/CONFAZ ICMS Nº 09/2021.

**19-PROCESSO Nº 685/2021**

**INDICAÇÃO Nº 952/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS E DISPONIBILIZEM A ANALGESIA EM PARTO VAGINAL, OBEDECENDO ASSIM O QUE DETERMINAM AS LEIS ESTADUAIS VIGENTES.

**20-PROCESSO Nº 688/2021**

**INDICAÇÃO Nº 955/2021**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO SAMPAIO FREIRE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO DIRETOR PRESIDENTE DA ARSAL, NO SENTIDO DE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PROCEDER A IMEDIATA SUSPENSÃO E CONSEQUENTE ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO COBRADA MENSALMENTE AOS TRANSPORTADORES COMPLEMENTARES, PELO PERÍODO QUE PERDURAR OS DECRETOS DE RESTRIÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19.

**21-PROCESSO Nº 716/2021**

**INDICAÇÃO Nº 961/2021**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE.**

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE DETERMINE AOS SECRETÁRIOS ESTADUAIS QUE ADOTEM PRIORIDADE E EMPENHO NA ADOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 10 DE JUNHO DE 2021.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 981 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 724/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 551/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 551/2021, de autoria do Dep. Bruno Toledo (PROS/AL), cujo conteúdo “**Altera a alínea “g” do inciso I do art. 17 da Lei nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996**”, no que concerne alteração da alíquota do ICMS relativa ao álcool etílico hidratado combustível – AEHC e ao álcool etílico anidro combustível – AEAC.

O presente PLO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária de alteração da Lei Estadual nº 5.900/1996, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

*Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

No mesmo sentido, o art. 80, I da Constituição do Estado de Alagoas dispõe sobre a competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre tributos, arrecadação e distribuição de renda, conforme se infere abaixo:

*Art. 80. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

*1 – tributos, arrecadação e distribuição de renda;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Por oportuno, saliento que a Emenda Constitucional nº 44/2019 alterou o art. 86, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Estado de Alagoas, modificando a iniciativa privativa do Governador para as legislações de matéria tributária. Com efeito, o parlamentar possui plena constitucionalidade para a propor a alteração na legislação relativa à alíquota do ICMS para o álcool etílico hidratado combustível – AEHC e o álcool etílico anidro combustível – AEAC.

No mais, importante dispor que o Estado de Alagoas poderá estabelecer alíquota interna do ICMS sem consentimento prévio do CONFAZ, desde que não sejam inferiores às previstas para as operações interestaduais, definidas em 12% (doze por cento), conforme Resolução do Senado nº 22/1989, sendo este entendimento respaldado pelo STF no julgamento da ADI nº 2.021/MC-SP.

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2021.**

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 08 de 06 de 2021.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 982 /2021**

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 520, de 2021.

**Autor (a):** Deputado Cabo Bebeto

**Assunto:** Altera o art. 17-A, da Lei nº 5.900, de 17 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei 8.355, de 02 de dezembro de 2020, para acrescentar outras categorias profissionais ao rol de beneficiários da redução de alíquota de ICMS nos casos que especifica, e dá outras providências.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que altera o art. 17-A, da Lei nº 5.900, de 17 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei 8.355, de 02 de dezembro de 2020, para acrescentar outras categorias profissionais ao rol de beneficiários da redução de alíquota de ICMS nos casos que especifica, e dá outras providências. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro.

**Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 04/05/2021, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Cabo Bebeto, que altera o art. 17-A, da Lei nº 5.900, de 17 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei 8.355, de 02 de dezembro de 2020, para acrescentar outras categorias profissionais ao rol de beneficiários da redução de alíquota de ICMS nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Projeto tem como justificativa o risco de que os agentes de segurança pública e os integrantes das carreiras jurídicas mencionadas no texto do projeto de serem vítimas de crimes, tendo, em razão do exercício de suas funções, em regra, a



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

necessidade do porte de arma de fogo, sendo que o custo para aquisição de uma arma de fogo em Alagoas é bastante elevado, sendo um dos motivos desse alto custo a elevada alíquota do ICMS.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## 2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;

f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

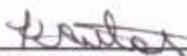


Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

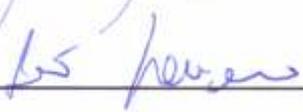
**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de Junho de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 983 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1188/2020

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2020

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório relativo à Emenda Substitutiva nº 01/2021, apresentada pela Dep. Jó Pereira (MDB/AL) ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2020, cujo conteúdo **“altera o dispositivo da Lei Estadual nº 6.137, de 30 de dezembro de 1999, no que tange à alíquota do ICMS no Fornecimento de Energia Elétrica, concede isenção para a referida mercadoria na hipótese que especifica, e dá outras providências”**.

A Emenda Substitutiva foi apresentada pela parlamentar na 7ª Comissão – CARTAMD. A emenda ao PLO nº 394/2020 traz em seu conteúdo a alteração do art. 2º e o acréscimo dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº 6.137/1999, que dispõe sobre a alíquota do ICMS no fornecimento de energia elétrica e concede isenção para a mercadoria nos casos em que especifica.

A presente emenda substitutiva foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a emenda substitutiva não possui qualquer vício constitucional e regimental, tendo em vista que a parlamentar possui plena legitimidade para propor a emenda substitutiva em análise, com fulcro no art. 168, §3º do Regimento Interno da ALE. Senão vejamos:

*“Art. 168. As emendas são Supressivas, Aglutinativas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas (Resol. 417/99):*

*(...)*

*§3º Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedâneo à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando alterar, substancialmente ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa (Resol. 417/99).”*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a emenda substitutiva guarda total relação direta com temática tratada no Projeto de Lei originário, consistindo tão somente em uma complementação aos termos iniciais, com a finalidade de incrementar as disposições relativas à concessão de incentivos tributários para o setor, cumprindo, nesse sentido, os termos do art. 170 e do art. 134, VII do Regimento Interno da ALE.

Por relevante, o momento de apresentação da emenda substitutiva foi regimental, haja vista que a emenda foi apresentada na análise da matéria na 7ª Comissão, perfazendo-se como plenamente cumpridora dos requisitos regimentais dispostos no art. 171 da Regimento Interno da ALE.

Percebe-se, nesse interim, que a alteração mantém a intenção de busca por uma maior efetividade no cumprimento do benefício aos produtores rurais do Estado de Alagoas, tendo em vista que, atualmente, na prática, eles não estão sendo beneficiados por este incentivo, o qual já é existente inclusive na norma regional. Com efeito, os produtores estão suportando altas cargas tributárias cobradas na energia elétrica, o que reduz a produção e prejudica a circulação de renda em Alagoas.

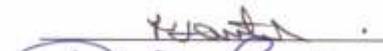
Portanto, a análise formal e material da emenda substitutiva revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da emenda substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2020, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação da Emenda Substitutiva nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2020.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de 06 de 2021.

 . PRESIDENTE  
 RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA  
  
